



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01983/05

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena

Responsável: Augusto E. S. Bezerra

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2004 – JULGAMENTO IRREGULAR, APLICAÇÃO DE MULTA E FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ADEQUAÇÃO DO INSTITUTO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – Atendimento da deliberação. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC – 00355/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento de determinação contida no Acórdão APL – TC – 20/2007, de 24 de janeiro de 2007, emitido quando da análise da prestação de contas do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena - IPAM, relativa ao exercício financeiro de 2004, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *DECLARAR CUMPRIDA* a determinação contida no Acórdão APL – TC – 20/2007, concernente à adequação do IPAM à legislação vigente;
- 2) *DETERMINAR* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 19 de junho de 2013

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01983/05

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena

Responsável: Augusto E. S. Bezerra

RELATÓRIO

Trata-se da verificação de cumprimento de determinação contida no Acórdão APL – TC – 20/2007, de 24 de janeiro de 2007, emitido quando da análise da prestação de contas do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena - IPAM, relativa ao exercício financeiro de 2004.

Com efeito, os membros integrantes deste eg. Tribunal Pleno, reunidos ordinariamente, na sessão do dia 24/01/2007, para analisar a prestação de contas mencionada anteriormente, decidiram: a) julgar irregular a referida prestação de contas; b) aplicar multa pessoal ao então gestor; c) fixar o prazo de 90 dias para adequação do Instituto à legislação vigente; e d) informar ao Ministério da Previdência Social acerca da situação precária de funcionamento do IPAM.

Em seguida, a Corregedoria deste Tribunal emitiu o relatório de fls. 542/543, constatando que o Acórdão APL – TC – 20/2007 foi cumprido.

É o relatório.

João Pessoa, 19 de junho de 2013

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01983/05

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena

Responsável: Augusto E. S. Bezerra

VOTO

Conforme destacado na instrução processual, constata-se que a determinação expressa, no Acórdão APL – TC – 20/2007, para adequação do IPAM à legislação vigente, foi inteiramente cumprida.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que este eg. Tribunal de Contas:

1) *DECLARE CUMPRIDA* a determinação contida no Acórdão APL – TC – 20/2007, concernente à adequação do IPAM à legislação vigente;

2) *DETERMINE* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

É o voto.

João Pessoa, 19 de junho de 2013

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator